

PROPEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 GALILÉIA – MG

LEI Nº 05/2000, de 23/maio/2000 (Projeto de Lei nº 09/2000)

l'ublicada no Átrio da Prefcitura Manicipal de Galiléia-MG

no localinastração

Dispõe sobre a Criação do Distrito Indus trial de Galiléia-MG. e dá outras providências.

O Povo do Município de Galileia-MG., por seus representantes na Cämara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO INDUS - TRIAL na cidade de Galileia, de 116.008,39 m2., área em terreno a ser desapropriado pelo Sr. Prefeito Municipal, dividida em lotes e vias urbanas, conforme planta e memorial des - crito que passa a fazer parte desta Lei.

Paragrafo unico - a área que se refere o caput deste artigo esta localizada na saída do perímetro urbano de Galileia, sentido Conselheiro Pena, limitada pela BR 259, Rua Francisco Valadares, propriedade de Miguel Silva e filhos, que ainda será desapropriada com a finalidade de implantação de indústria.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 01/2000 de 11 de fevereiro de 2000, Lei esta que trata de doação de terreno que especifica e da outras providências.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer cláusula restritiva quanto a <u>u</u> tilização, atividade a ser desenvolvida, domínio definitivo do imovel e reversão ao Patrimônio Público pelo não atendimento às condições estabelecidas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) meses para as empres**a**s donatárias interessadas in<u>i</u> ciarem as obras, com duração de 02 (dois) anos para conclu - são das mesmas obras, após a escritura de doação do terreno.

Paragrafo Único - Caso não seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o donatário terá 90 (noventa) dias para retirar seus investimentos, caso contrário, os investimentos ali existentes reverterão, junto 'com o terreno, ao Patrimônio Público Municipal.

4

See July 1



PREPETTURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 GALILÉIA - MG

Art. 5º - Fica estabelecido que as Empre sas donatárias do DISTRITO INDUSTRIAL que atenderem as exi gências desta Lei, gozarão de Tributos Municipais, exceto ta xas e tarifas, pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ainda a= tender a contratação de mão de obra, no minimo de 70% (seten ta por cento) de moradores do Municipio de Galiléia-MG., com comprovante de residência há mais de Ol (um) ano.

Paragrafo Único - Para que as Empresas ! donatárias possam beneficiar-se do que preceitua este artigo, deverão requerer anualmente do Executivo, certidão que com + prove o atendimento a esta Lei.

Art. 6º - A via pública que compõe o DIS TRITO INDUSTRIAL será denominada Rua João Lopes de Mello.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na ' data de sua publicação.

Galileia, 23 de maio de 2000

Prefeito Municipal